DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.WNB - 962/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6013/2025
PROTOCOLO	: 2828191
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: ANA LUIZA OLIVEIRA REIS
CARGO DO JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DA DIVISÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio em relação à Concorrência Eletrônica n. 5/2025, do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como objeto a execução de obra de construção do anexo e reforma do prédio dos gabinetes de desembargadores do TJ/MS, com o fornecimento de todo material, equipamentos e serviços necessários, exceto quando expressamente indicado como de fornecimento da contratante.

A Divisão de Fiscalização não realizou o controle prévio dessa licitação, sugerindo seu exame em sede de Controle Posterior, conforme autorizado pelo art. 17, §2º, da Resolução TCE/MS n. 88/2018 (peça 28).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo de Controle Prévio (peça 31).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento.

DISPOSITIVO

Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos, conforme arts. 11, V, “a”, e 156 do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo de sua análise em sede de controle posterior;

II – **PELA REMESSA** dos autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para **INTIMAÇÃO** dos termos da decisão ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2026.

Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
Relator